



LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

LAM-P N°07/2024
PROCESSO N° 9900048602/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Niterói, através de seu Secretário, Sr. RAFAEL ROBERTSON OLIVEIRA FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011; Decreto Estadual n.º 46.890 de 23 de dezembro de 2019; Convênio de Cooperação nas Áreas de Fiscalização e Licenciamento Ambiental celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Niterói em 21 de maio de 2007; Lei municipal 2602 de 14 de outubro de 2008; e, Resolução CONEMA n.º 92 de 24 de junho de 2021 e sua atualização, concede a presente Licença Ambiental Municipal Prévia, que autoriza:

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
CNPJ: 32.104.465/0001-89

ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE SEPETIBA, N° 987, 11º ANDAR, CENTRO, NITERÓI/RJ

a desenvolver projeto e licitar obra de reforma da edificação de Prédio e Restauro do Portal da Cantareira em área total de intervenção de **6.680 m² (seis mil seiscentos e oitenta metros quadrados)**. Possuindo coordenadas UTM L= 691707,83 m e S= 7466397,13 m, fuso 23, de acordo com Google Earth.

No seguinte local:

RUA ALEXANDRE MOURA 2 A, SÃO DOMINGOS - NITERÓI/RJ.

Com as seguintes restrições:

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença em jornal diário de grande circulação no município e/ou no Diário Oficial Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópia da publicação à SMARHS;**
- 2- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;**
- 3- Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;**

Esta licença é válida por 02 (dois) anos contados a partir da sua emissão, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo SMARHS n° 9900048602/2023.

Niterói, 16 de maio de 2024

RAFAEL ROBERTSON
Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade

VALIDADE DA LICENÇA: 02 ANOS APÓS A EMISSÃO



S
M
A
R
H
S

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

LAM-P N° 07/2024

Condições de Validade Específica

- 4- A responsabilidade técnica pelo desenvolvimento do projeto está a cargo da Engenheira Civil Samila Maria Gomes Ribeiro com registro no CREA-RJ N° 2019105664;
- 5- Requerer as Licenças Ambientais Municipais competentes, antes do início da execução das obras no local;
- 6- Atender ao Código Ambiental do Município de Niterói, Lei n° 2.602 de 14/10/2008 e publicada no D.O.R.J. em 15/10/2008;
- 7- Atender à Lei Municipal n° 2.857 de 27/07/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informar, através de placas expostas nas obras, os números de autorizações e licenças ambientais;
- 8- Atender à Legislação Edilícia e Urbanística do Município de Niterói;
- 9- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 10- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 11- Manter atualizados junto à SMARHS os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 12- Submeter previamente à SMARHS, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 13- A SMARHS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário;
- 14- Todos os projetos, plantas e estudos ambientais apresentados na próxima fase de licenciamento deverão estar acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica;
- 15- Esta licença não autoriza nenhuma intervenção e nem início das obras;
- 16- Esta licença não autoriza supressão de vegetação;
- 17- Em fase de Licença de Instalação, deverão ser apresentadas medidas de controle ambiental em função dos possíveis impactos ambientais a serem gerados;
- 18- Por se tratar de bem tombado, conforme Lei Municipal 1063/1992, que dispõe sobre tombamento do Portal da Cantareira em São Domingos, as intervenções previstas não poderão provocar descaracterização do Portal da Cantareira;
- 19- Previamente à fase de Licença de Instalação, a Secretaria Municipal das Culturas deverá ser consultada;
- 20- Caso seja necessário, deverá ser solicitada à SECONSER autorização para Supressão Vegetal e/ou Capina e Roçada.